

## CONVITE SESC/MA Nº 0003/26- CV

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços para oferecer infraestrutura necessária à realização dos shows referente ao Projeto Semana S, Show Nacional Grupo “Revelação” e grupos locais “CDC” e Samba de Reis, que acontecerão no Multicenter Negócios e Eventos, no dia 16 de maio de 2026**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593**, de **02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.XXXXXXXXXX

#### **CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA**

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, localizado na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís – MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:.....C.I.:.....CPF/MF:.....

#### **CONTRATADA**

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal: .....Representante:..... C.I.:..... CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O presente termo destina-se a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços para oferecer infraestrutura necessária à realização dos shows referente ao Projeto Semana S, Show Nacional Grupo “Revelação” e grupos locais “CDC” e Samba de Reis, que acontecerão no Multicenter Negócios e Eventos, no dia 16 de maio de 2026**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV**, seus anexos e as cláusulas deste.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**2.1** - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2026** e será apropriada no código orçamentário e elemento de despesa, na conta nº **3.3.2.3.1.01.07.01 – Serviços- Promoções e Eventos**, do plano de contas do Sesc-MA.

**2.2** A execução dos serviços será realizada em São Luís/MA, no **Multicenter Negócios e Eventos**, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no bairro Alto do Calhau, em São Luís - MA, 65074-220.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** São partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** O Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV**, que originou o presente contrato, incluindo seus anexos;

- b) A proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c) Os Pedidos referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1** O presente contrato terá **validade**, a partir da data de sua assinatura e durante a vigência da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), total esse que será pago pelo **CONTRATANTE** após a prestação do serviço, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5** do Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV**.

**5.1.1** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a prestação do serviço dos itens na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.1.1.1** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”.

**5.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.

**5.2.1** O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal.

**5.2.2** Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** pela **CONTRATADA** e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**5.3** Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou prestação do serviço com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**5.4** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

**5.5** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do serviço, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

**5.6** Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**5.7** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.8** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

## **CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - Para a execução de serviço será emitido documento denominado Pedido, em quantidades, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, o qual autorizará a prestação do(s) serviço(s).

**6.1.1** A recusa injustificada em assinar **o contrato e/ou Pedido**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até 03 (três) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**6.1.2** O prazo de convocação estipulado no subitem **6.1.1**, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

**6.2** No caso de serviço executado fora das exigências estabelecidas no edital, à contratada ficará passiva a penalidades, conforme especificado no contrato.

**6.3** O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

**6.4** O prazo para execução dos serviços será contado a partir do envio do Pedido da ordem de serviço. Sendo a execução realizada, conforme as datas, horários e locais indicados pelo Sesc/MA.

**6.5** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a execução do serviço.

**6.6** O recebimento dos serviços será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV**, que em seguida autorizará ou não a prestação do serviço dos mesmos.

**6.7** A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à CONTRATADA, das sanções estabelecidas no edital do Convite, no contrato ou documento equivalente, no que couber.

**6.8** A montagem e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc.

**6.9** A guarda diurna e noturna dos seus equipamentos desde a montagem até a desmontagem ocorrem por conta do contratado, não sendo de responsabilidade da contratante, qualquer prejuízo aos equipamentos e estruturas montadas.

**6.10** A execução dos serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as especificações técnicas, as normas de segurança, e as melhores práticas do setor, com o intuito de garantir o pleno funcionamento, assim como a prevenção de riscos à saúde das pessoas, assegurando a integridade e a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às exigências normativas e regulamentares vigentes.

**6.11** O serviço, objeto deste contrato deverá ser prestado no seguinte endereço:

**6.11.1** Multicenter Negócios e Eventos – na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no bairro Alto do Calhau, em São Luís - MA, 65074-220.

**6.12** A CONTRATADA deverá comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação do SESC/MA, com vistas à aplicação de penalidades.

**6.13** A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**6.14** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação dos serviços.

**6.15** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

**6.16** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1** Executar o(s) serviço(s) adjudicado(s) no **local, dia e horário especificados no Pedido**, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5** do Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**7.1.2** Realizar o(s) serviço(s), objeto da licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da Contratada, bem como do Edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e de acordo com a necessidade do Sesc Maranhão.

**7.1.2.1** Cumprir fielmente as obrigações assumidas e a(s) descrição(ões)/quantidade(s) relativa(s) ao(s) item(ns) descrito(s) no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante, podendo sofrer penalidades cabíveis, previstas neste contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

**7.1.2.2** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento das Cláusulas, condições e especificações do processo licitatório.

**7.1.2.3** Realizar a prestação dos itens objeto da licitação, dentro dos prazos determinados no pedido, emitido pelo Sesc Maranhão, nas quantidades solicitadas e especificações previstas no Termo de Referência, bem como no Edital e anexos.

**7.1.2.4** Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e anexos.

**7.1.3** Programar a prestação do(s) serviço(s), sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado.

**7.1.4** Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

**7.1.5** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do(s) serviço(s).

**7.1.6** Responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.1.6.1** Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato.

**7.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV**.

**7.1.7.1** Caso não seja apresentado à regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5** do Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV**, o fornecedor estará sujeito à(s) penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

**7.1.8** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

**7.1.9** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**7.1.9.1** A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

**7.1.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito dos serviços prestados.

**7.1.10.1** Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada.

**7.1.11** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento.

**7.1.12** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

**7.1.13** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual, perdas e danos que forem apuradas.

**7.1.14** É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento.

**7.1.15** A empresa deverá apresentar **Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/TRT de execução dos serviços, em nome do responsável técnico da empresa.**

**7.1.16** Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**7.1.17** A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

**7.1.18** Transportar os equipamentos em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

**7.1.19** O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

**7.1.20** Comprovação de meios de transporte adequados para entrega, montagem e desmontagem das estruturas nos prazos estabelecidos.

**7.1.21** Apresentação de Declaração de disponibilidade de equipamentos (som, iluminação, palco, painéis de LED) para a realização do evento.

**7.1.22** Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a montagem de todas as estruturas (palco, tendas, som, geradores) antes do início da montagem.

**7.1.23** Requisitos de Qualidade e Segurança (Certificações) a exemplos de:

**7.1.23.1** Laudos Estruturais: Exigir laudos técnicos assinados por engenheiro habilitado garantindo a segurança de palcos, praticáveis e tendas;

**7.1.23.2** Laudo Elétrico: Laudo de conformidade das instalações elétricas (geradores e distribuição) conforme normas ABNT.

**7.1.24** A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente,

sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

**7.1.24.1** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**7.1.24.2** A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais, com registro em ata, devendo este comparecer no local, data e horário previsto e previamente comunicados. Nestas reuniões poderão ser discutidos cronogramas, manutenções e demais assuntos pertinentes à execução ou contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO SESC/MA**

**8.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

**8.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**8.3** Designar através de Ordem de Serviço os empregados que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo os mesmos acompanhar a CONTRATADA;

**8.4** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.5** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;

**8.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

**8.7** Acompanhar, Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela empresa autora do menor preço registrado.

**8.8** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

**8.9** Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de prestação do serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa CONTRATADA aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Os fiscais deverão acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato;

**9.2** É de responsabilidade da fiscalização providenciar, independentemente de solicitação:

**9.2.1** Comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre descumprimento das obrigações contratuais;

**9.2.2** Envio da Nota fiscal para pagamento em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento. A documentação para o pagamento deverá ser encaminhada para o e-mail: [coinf@ma.sesc.com.br](mailto:coinf@ma.sesc.com.br).

**9.3** A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de funcionário devidamente designado, cujas atribuições básicas são além das constantes no Manual de Fiscalização de Contratos:

**9.4** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**9.5** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

**9.6** Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**9.7** Solicitar substituições quando julgar necessárias.

**9.8** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos;

**9.9** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros;

**9.10** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gestão de Contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

**9.11** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÃO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções;

**9.12** A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

**9.13** A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**10.1** - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV**, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**11.1** - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**12.1** - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste contrato, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

**12.1.1** - Advertência por escrito;

**12.1.2** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc-MA;

**12.1.3** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato, decorrente da falta de condições de habilitação durante a execução do contrato;

**12.1.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da inexecução parcial do contrato, podendo culminar na rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos;

**12.1.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrente da inexecução total do contrato, rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos.

**12.1.6** Baixa/cancelamento do Pedido e rescisão no Contrato.

**12.1.7** A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas;

**12.1.8** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até 03 (três) anos.

**12.2** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**12.3** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**12.3.1** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **12.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

**12.4** É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

**12.5** As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a prestação do serviço do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

**14.1** – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

**14.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30 às 17:30h).

**14.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**14.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DADOS PESSOAIS**

**15.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Fica eleito o foro da cidade de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem em até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor global atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**17.2** E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_.

---

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**